



Requerimento nº 25

04/04/2014

Exma. Senhora
Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa
Arqt.^a Helena Roseta

Requerimento n.º 5/GMPSAML/2014

Assunto: Pedido de informações à Câmara Municipal sobre obras na via pública e respectiva taxa municipal

Tendo em consideração que:

- i) O Regulamento de Obras na Via Pública em vigor [aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 19 de Junho de 1963] se encontra manifestamente desfasado da realidade actual, porquanto não consigna soluções adequadas à complexidade e intensidade das intervenções na via pública da cidade de Lisboa;
- ii) O Regulamento de Obras na Via Pública [doravante designado por novo ROVP], aprovado pela Deliberação n.º 77/AM/2004, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 29 de Junho, se adequa às necessidades actuais da cidade, na medida em que assegura a optimização e coordenação do interesse geral satisfeito com as actividades comerciais que utilizam de modo permanente as infra-estruturas implantadas no subsolo e os interesses públicos municipais conexos – gestão de bens do domínio público [fruição comum e regulação da escassez] e gestão urbanística e das obras [prevenção da segurança e de perigos resultantes das obras] –, consagrando, para esse efeito, soluções inovadoras de entre as quais importa salientar a previsão de taxas municipais para a realização de obras na via pública a suportar pelos operadores que desenvolverem intervenções no subsolo, com agravamento das que se realizem de modo avulso e descoordenado, em razão dos diferentes custos que geram, e com variação das mesmas de acordo com as áreas sobre que incidem, o espaço e o tempo que consomem [cf. seu artigo 36.º];

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT. 2242/SG/DAOSM/GAAM/14

DATA 04/04/2014

no es



- iii) O novo ROVP não vigora em virtude de ainda não ter sido publicado em *Boletim Municipal* o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o seu artigo 40.º [vide n.º 1 do seu artigo 42.º];
- iv) Na fixação do valor da taxa correspondente a “Licenciamento de Obras na Via Pública”, vertida no ponto 2.1.7. da Tabela de Taxas Municipais em vigor, somente se consideraram os custos dos processos administrativos de licenciamento e de apreciação técnica, não se tendo em conta qualquer variação da mesma em função das áreas da cidade abrangidas pelas obras na via pública, do espaço e do tempo que consomem, nem qualquer agravamento para as intervenções promovidas pelas concessionárias de serviços públicos de modo avulso e descoordenado;

Vem o Grupo Municipal do Partido Socialista, em consonância do disposto na alínea g) do artigo 15.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e na alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, requerer a V. Exa. que se digne diligenciar junto da Câmara Municipal, na pessoa do Exmo. Senhor Vereador do Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público, Manuel Salgado¹, o esclarecimento das seguintes questões:

- i) Na fixação do valor da taxa correspondente a “Licenciamento de Obras na Via Pública”, além dos custos dos processos administrativos de licenciamento e de apreciação técnica, pretende a Câmara Municipal ter em conta factores de variação daquele tributo em função das áreas da cidade abrangidas pelas obras na via pública, do espaço e do tempo que consomem², bem como o agravamento para as intervenções promovidas pelas concessionárias de serviços públicos de modo avulso e descoordenado? Em caso afirmativo, qual a data prevista para a alteração da referida taxa?

¹ Atentas as competências que lhe foram delegadas e subdelegadas em matéria de planeamento do espaço público por via do Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de Novembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de Novembro de 2013.

² Ou seja, em razão do maior ou menor prejuízo que causem ao uso comum pelos demais particulares do domínio público municipal.



ii) A edilidade pretende fazer cessar a vigência do Regulamento de Obras na Via Pública em vigor [aprovado em 19 de Junho de 1963] através da publicação do despacho a que se refere o artigo 40.º do novo ROVP ou mediante a aprovação de outro regulamento municipal? Neste último caso, quais são as matérias e inovações a consagrar no mesmo e qual a data prevista para a sua submissão a apreciação/discussão pública?

Assembleia Municipal de Lisboa, 03 de Abril de 2014.

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista na AML,

A Deputada Municipal,

Sofia Dias